

25 de abril de 2025

Ano XVIII - Nº 1.551 - R\$ 0,50

Paróquias da Região dos Lagos prestam homenagens ao papa Francisco



Senacon prorroga por mais 120 dias regra que garante água gratuita em grandes eventos

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), publicou, na terça-feira (23), a prorrogação, por mais 120 dias, da vigência da portaria que assegura a distribuição gratuita de água...

Pág 02

Operação da PRF registra 1.198 feridos e 86 mortes nas estradas

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) registrou, durante os cinco dias da Operação Semana Santa e Tiradentes 2025, 1.038 sinistros em rodovias federais brasileiras.

Pág 02

Governo do Estado lança Certificado 100% Digital para alunos da rede de ensino

No avanço rumo à digitalização completa dos serviços públicos, liderado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Educação (Seeduc) está revolucionando o acesso aos certificados e diplomas escolares...

Pág 03

Governo do Estado investe na compra de capacetes balísticos para policiais militares

Resultado de estudos técnicos e análises estatísticas, o investimento de R\$ 10 milhões do Governo do Estado para aquisição de quatro mil capacetes balísticos se soma às diversas medidas adotadas para proteção dos policiais militares...

Pág 03

Operação da PRF registra 1.198 feridos e 86 mortes nas estradas

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) registrou, durante os cinco dias da Operação Semana Santa e Tiradentes 2025, 1.038 sinistros em rodovias federais brasileiras. As ocorrências resultaram em 1.198 pessoas feridas e 86 mortes. Santa Catarina (145), Minas Gerais (118) e Paraná (110) ocupam os primeiros lugares no ranking de sinistralidade.

De acordo com balanço divulgado pela PRF nesta semana em Brasília, 57.062 infrações foram contabilizadas no período. Ao todo, 118 mil pessoas e 96 mil veículos foram fiscalizados em todo o país ao longo do feriado prolongado.

“As estatísticas da operação trazem o excesso de velocidade, as ultrapassagens indevidas,

o não uso do cinto de segurança e a alcoolemia ao volante ainda como as condutas irregulares e perigosas mais cometidas pelos condutores no feriado”, destacou a corporação em nota.

Ultrapassagens perigosas

Dentre as infrações figuram 4.875 ultrapassagens indevidas e 3.999 casos em que motoristas/passageiros deixaram de usar o cinto de segurança, além de 1.097 recusas ao teste do etilômetro, 158 constatações de consumo de álcool e 73 pessoas detidas por esse motivo.

Dados da PRF indicam, ainda, 61.687 imagens capturadas de veículos trafegando acima do limite de velocidade.

Paróquias da Região dos Lagos prestam homenagens ao papa Francisco

Paróquias da Região dos Lagos do Rio de Janeiro prestaram homenagens ao papa Francisco, que faleceu na madrugada de segunda-feira (21), aos 88 anos. O pontífice ficou internado por 40 dias devido a complicações causadas por uma pneumonia e morreu no Vaticano, após 12 anos à frente da Igreja Católica.

Em Cabo Frio, a primeira missa do dia, celebrada às 7h30 na Paróquia Nossa Senhora da Assunção, foi dedicada ao Santo Padre. Pelas redes sociais, a paróquia destacou a vida do papa, marcada pelo serviço a Deus e à Igreja, ressaltando sua humildade e o amor

pelos mais necessitados.

O Vaticano anunciou que o papa Francisco morreu em decorrência de um AVC e insuficiência cardíaca.

“Sua última aparição pública foi ontem, na mensagem de Páscoa Urbi et Orbi, onde, mesmo fragilizado, deixou-nos palavras de esperança e paz”, publicou a paróquia.

Em Armação dos Búzios, onde se concentra a maior comunidade de argentinos da região, a Paróquia de Sant’Anna e Santa Rita de Cássia celebrou, na noite de terça-feira (22), às 19h, uma missa em sufrágio pela alma do papa Francisco.

Fiéis argentinos e brasileiros se reuniram para prestar as últimas homenagens ao pontífice, o primeiro latino-americano a liderar a Igreja Católica.

Em Arraial do Cabo, a Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Nossa Senhora dos Remédios, em comunhão com toda a Igreja no mundo, manifestou por meio de suas redes sociais profundo pesar pelo falecimento do papa Francisco.

“Unidos em oração, colocamo-nos em espírito de luto e gratidão pela vida e missão daquele que conduziu a Igreja com fé, humildade e amor ao próximo”, publicou a paróquia.

Nova Friburgo recebe 2ª edição do maior evento de marketplaces do estado do Rio

A segunda edição do Marketplace Experience, o maior evento de marketplaces do estado, acontece nos dias 25 e 26 de abril no Nova Friburgo Country Clube, na Região Serrana.

A entrada é gratuita, e a programação é voltada especialmente para empreendedores interessados em expandir seus negócios no e-commerce. Com o tema “Da Ideia ao Sucesso”, o evento espera receber cerca de 5 mil pessoas.

Mais de 50 marcas estarão presentes. Ao todo, 22 palestrantes

compõem a programação, entre eles referências do setor como Thiago Franco, Alex Moro e Bruno de Oliveira.

O evento oferece mais de 20 horas de conteúdo sobre vendas online, gestão, logística, marketing digital e finanças. A proposta é proporcionar uma imersão no universo dos marketplaces e apresentar ferramentas práticas para alavancar os negócios, além de incentivar o networking entre os participantes.

Além das palestras e workshops, o público terá acesso a um espaço gourmet com foodtrucks

e áreas exclusivas para ingressos VIP e Private, com experiências diferenciadas.

Criada em 2022, a MAP Educação em Marketplaces é uma startup especializada em capacitação para vendedores digitais. Fundada por Pedro Spinelli e João Victor Valença, a empresa oferece treinamentos e suporte estratégico para quem deseja prosperar no ambiente digital.

Os interessados podem se inscrever gratuitamente ou adquirir ingressos especiais pelo site oficial do evento.

Senacon prorroga por mais 120 dias regra que garante água gratuita em grandes eventos

A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), publicou, na terça-feira (23), a prorrogação, por mais 120 dias, da vigência da portaria que assegura a distribuição gratuita de água potável ao público em eventos de grande porte, como shows, festivais e celebrações públicas. A medida visa garantir a proteção da saúde e a segurança da população, especialmente em ambientes expostos ao calor intenso e aglomerações.

A norma renova a obrigação dos organizadores de even-

tos de oferecerem acesso à água potável por meio de bebedouros, “ilhas de hidratação” ou permissão da entrada de garrafas de uso pessoal, seguindo critérios de segurança previamente definidos.

Segundo o secretário Nacional do Consumidor, Wadih Damous, a decisão reforça o papel do Estado na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos. “A água é um direito básico, não um privilégio. Nenhuma pessoa deve ser impedida de se hidratar por questões financeiras em eventos públicos ou privados”, defende.

A medida também estabelece diretrizes para o posiciona-

mento estratégico dos pontos de distribuição, a acessibilidade e o pronto-atendimento a emergências de saúde durante os eventos.

A portaria entrou em vigor na data de sua publicação, conforme estabelecido no Artigo 2º do documento oficial. A Senacon continuará monitorando a implementação da medida e reforça seu compromisso com a integridade física e o bem-estar dos consumidores brasileiros.

A Portaria Senacon nº 44, que prorrogou a norma, tem respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, Artigos nº 55 e 106, e no Decreto nº 11.348/2023.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com


Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ
Cep: 28640-000
Tel: (22) 99251-8728
(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável
André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



Comissão justifica a inexigibilidade de chamamento público

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, dentro de suas atribuições exaradas pela Portaria nº 603/19, registrando a ausência do Alan Nunes Marques, que se encontra de férias fora da cidade. A comissão justifica a inexigibilidade do Chamamento Público do Edital CMDCAA nº 01/2024. Sendo efetuadas as seguintes considerações:

A entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório do Terceiro Setor", regula o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A Lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra de chamamento público.

No entanto, a regra de Chamamento Público pode ser considerada inexigível nas hipóteses definidas na legislação de regência. O art. 31, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 traz a previsão da dispensa, nos seguintes termos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Vale salientar que é de extrema importância a implantação do Projeto **Recalculando Rotas**, tendo em vista o referido projeto trazer em sua essência, o atendimento aos adolescentes em medidas socioeducativas em consonância com o SINASE, e a dificuldade destacada na rede pública para atender a crescente demanda de atendimento. Cabe ainda mencionar que o referido projeto, foi apresentado logo após o Programa Amigo de Valor prorrogar o prazo de sua inscrição para o dia 17 de maio de 2024. O referido projeto foi aprovado pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama; a entidade é devidamente cadastrada e legalizada no CMDCAA E NO COMASO, capaz de executar o objeto da parceria e guardar a expertise necessária para o atingimento das metas propostas pelo Programa Amigo de Valor e do CMDCAA.

A parceria compreende o fato do Projeto **Cana Viva**, entidade sem fins lucrativos, que desenvolverá o trabalho de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa assim determinadas pelo judiciário e com essa intenção visa fortalecer a rede de atendimento, construindo um atendimento conjunto com diversos órgãos públicos municipais, garantindo assim a integralidade do atendimento a essa demanda.

A Comissão de monitoramento e avaliação julgou adequadas os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, aprovando o Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho apresentado é específico e a entidade cumpre satisfatoriamente o caráter social para a efetivação e consolidação do objetivo da parceria, referendando-se que as metas pretendidas só poderão ser alcançadas pela continuidade do projeto a ser cumprido pelo Projeto **Cana Viva**.

A parceria proposta contemplará o distrito de São Vicente, município de Araruama, na perspectiva de proporcionar a garantia de direitos e acesso ao atendimento de crianças e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a partir de ações diversas, além da articulação com demais políticas públicas e demais atores referendados pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGDCAA)..

Diante do exposto, **entendemos** haver neste momento, **justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Cooperação por Inexigibilidade de Chamamento Público**, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014.

COMISSÃO:

Victor Emmanuel Barreto de Oliveira

Meriluci Moraes Martins

Eliane Regina Martello

JUSTIFICATIVA SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL CMDCAA Nº 01/2024 .

Fica **sem efeito a convocatória realizada pelo Edital /CMDCAA nº 01/24**, devidamente justificado em ata deliberativa pelo CMDCAA, por ter sido considerado a convocação deserta e ainda por falta de interesse de inscrição das entidades legalizadas e inscritas no CMDCAA, e ainda com fundamento no artº 31, inciso VI, da Lei 13.019/2014, que por meio deste traz a previsão da dispensa do chamamento público. Sendo convocada a Comissão de Monitoramento e Avaliação dentro de suas atribuições exaradas na portaria nº 603/19, para justificar a inexigibilidade do Chamamento Público e posterior indicação de Projeto com expertise para atender ao Programa Amigo de Valor ano 2024.

Araruama, 14 de maio de 2024

Anderson dos Santos
Presidente do CMDCAA

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025

PARTES :Município de Araruama(Secretaria de Política Social)

BENEFICIARIA :Projeto Cana Viva (CNPJ 29.280.300/0001-53).

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é o repasse financeiro, para a execução da proposta do Projeto "Recalculando a Rota", do valor depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama pelo cooperante BANCO SANTANDER S/A conforme o Termo de Parceria correlato constante dos sobreditos autos, no montante de recurso destinado ao Projeto, para a organização executora, para o atendimento dos objetivos descritos nos autos dos supramencionados processos. Este instrumento será regido

pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VALOR: O valor repassado ao Projeto **Cana Viva**, será de R\$ 384.924,92 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

A presente despesa será efetuada através :

Programa de Trabalho nº 0601.08.243.0016.1.035.000.

Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00

Fonte de recursos 1.660.001 -FMDCAA

Ficha 1229

Processo Administrativo : 17.271/2024

PRAZO:O presente Termo de Colaboração inicia-se na data de sua publicação da data de sua assinatura e finda-se em 31/12/2025.

DATA DE CELEBRAÇÃO:08 de abril de 2025

Termo de Colaboração 01/2025 que entre si celebram o Município de Araruama e Projeto Cana Viva - Plantando Amor Colhendo Vidas ; na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 28.531.762/0001-33, sediado à Avenida John Kennedy,120- Centro – Araruama – RJ, neste ato representado pela Exma Prefeita Srª **Daniela Cuinse Abreu Soares**, inscrita no CPF nº 057.275.437-03; e pela Secretária de Política Social, Trabalho e Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, Srª **Verônica da Silva Januário de Almeida**, portadora do RG nº 20882908-DIC/RJ e do CPF nº 110.385.557-36, residentes e domiciliadas nesta cidade e de outro lado, a entidade civil, **Projeto Cana Viva – Plantando Amor Colhendo Vidas**; sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.280.300/0001-53, sediada na Rua Marabá, s/n- Loteamento Solar –São Vicente de Paulo- Araruama – RJ, neste ato representado por seu Presidente **Jorge Luiz Peixoto de Almeida**, inscrito no CPF nº 05434596-2 Detran /RJ, têm entre si certo e ajustado o presente **Termo de Colaboração**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Colaboração é o repasse financeiro, para a execução da proposta do Projeto "Recalculando a Rota", do valor depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama pelo cooperante BANCO SANTANDER S/A conforme o Termo de Parceria correlato constante dos sobreditos autos, no montante de recurso destinado ao Projeto, para a organização executora, para o atendimento dos objetivos descritos nos autos dos supramencionados processos.

Par. Único - Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - Termo de Colaboração 01/2025

através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DA JUSTIFICATIVA :

Este Termo de Colaboração se justifica, pelo seguinte critério de escolha: Chamamento Público inexigível, após a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria 603/2019, ser convocada para analisar e justificar a inexigibilidade, e por ter sido considerado deserto o Edital de Chamamento Público/CMDCAA - 01/2024. E ainda de acordo com o cumprimento do que determina a Lei 13.019/2014, conforme arts. 31 e 32, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas apenas pela própria entidade.

DO BENEFICIÁRIO:

1. É beneficiária do presente Termo de Colaboração, o Projeto Cana Viva –Plantando Amor Colhendo Vidas, entidade sem fins lucrativos, que desenvolverá o trabalho de atendimento a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, bem como suas famílias em comunidade quilombola.

DOS RECURSOS:

1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas inerentes ao presente Termo de Colaboração, correrão à conta do Programa de Trabalho 0601.08.243.0016.1.035.000 e do Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00, Fonte 1.660.001, Ficha 1229, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama.

DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA:

1. A Organização Executora obriga-se para com o município de Araruama:

- À fiel execução dos recursos recebidos de acordo com o Termo de Cooperação, Parceria e Outras Avenças, adunado aos processos epigrafados no presente instrumento.
- Utilizar de todos os meios técnicos e físicos que dispõe para o alcance dos objetivos aos quais comprometera-se;
- Propiciar ao município, através dos serviços credenciados, irrestrito acesso aos documentos atinentes à execução do Projeto, para a devida fiscalização e controle do cumprimento das obrigações pactuadas;
- Elaborar relatório mensal de suas atividades quanto às assistências realizadas em sintonia com o número de atendimentos esperados, ora pactuado, mencionando o nome e endereço dos pacientes atendidos e as atividades que lhes foram ou lhes são ministradas;
- Prestar contas, em consonância com o contido no Termo de Responsabilidade acostado aos sobreditos processos administrativos, quanto à execução do Projeto e destinação de sua parcela, em até 45 (quarenta e cinco dias) após o recebimento da parcela, observando-se as normas do Egrégio TCE, em especial de sua Deliberação

nº 277.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Araruama, obriga-se ao repasse O Projeto Cana Viva, o valor de R\$ 384.924,92 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser efetivado em parcela única, mediante processo interno próprio para esse fim, no qual constará o requerimento da Organização Executora e o relatório alusivo à prestação de contas, de que trata a alínea “e”, do tópico anterior.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do município.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Araruama fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá apresentar, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela única.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Araruama, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- cópia do Plano de Trabalho;
- relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;
- cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

n) apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros;

o) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração;

p) Conciliação do saldo Bancário;

q) apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

r) as despesas relativas ao mês do encerramento do termo de colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do (a) da Entidade devidamente identificados com o número do termo de colaboração e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Araruama, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§3º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de colaboração e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - Termo de Colaboração 01/2025

possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados. §4º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado. §5º A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019.

DAS VEDAÇÕES

O termo de colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de colaboração;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de colaboração ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de colaboração;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, através do Órgão Ordenador de Despesas (Secretaria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- 1) O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei

Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

1.1-Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, designada pela Portaria Municipal N.º603 / 2019. (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) .

1.2-. Para a implementação do disposto no item 1.2 o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros. (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

1.3-. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. (art. 58, § 2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência no exercício de 2025, contados a partir da assinatura do Termo, conforme indicação constante no Plano de Trabalho, em Anexo I.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste termo de colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de colaboração, permanecerão sob

a guarda e responsabilidade e manutenção da Entidade, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

§1º É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§2º os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

§3º Sendo o presente termo de colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente termo de colaboração, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

DA RESCISÃO

Este termo de colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste termo de colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

DA ALTERAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte)



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - Termo de Colaboração 01/2025

dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo de colaboração, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Araruama até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Araruama, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Araruama, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Prefeita

Verônica da Silva Januário de Almeida
Secretária M. Política Social

PROJETO CANA VIVA

Testemunhas:

a) _____
CPF:

b) _____
CPF:

DECRETO Nº. 056 **DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NA FORMA DE PARECER REFERENCIAL PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público, norteadores da atuação estatal em prol das boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a normatização, sistematização, padronização e racionalização dos serviços no âmbito da Procuradoria Geral do Município; e

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, referenciado nos Acórdãos 748/2011, 1.944/2014 e 2.674/2014, no sentido de que não há impedimento na utilização, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

CONSIDERANDO, que o parecer referencial é utilizado por diversos órgãos jurídicos no âmbito da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, sendo um instrumento que promove a normatização, sistematização, padronização e racionalização dos serviços de consultoria e assessoria jurídica.

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 53, da Lei 14.133, de 1º, de abril de 2.021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **admitida a elaboração de Parecer Referencial pela Procuradoria Geral do Município**, no desempenho das atividades de consultoria e assessoria jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. Também será admitida a elaboração, de ofício, de Parecer Referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

Art. 2º. As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 53 da Lei 14133/2021.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria Geral do Município, o Órgão Consultivo deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo físico ou eletrônico.

Art. 3º. É dispensado o envio do processo à Procuradoria Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, devendo o parecer jurídico referencial conforme o caso, instruir o processo administrativo em questão, junto com declaração da autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações e as exigências legais.

Parágrafo único. A invocação para dispensar a análise, previamente assinada pela autoridade competente, pressupõe a utilização de minutas e documentos referenciados, em especial o Check-List (Lista de Verificação) de

Instrução Processual constante de apêndice aos referidos pareceres, admitidas alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica e necessidade de análise individualizada.

Art. 4º. A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela assessoria e consultoria dos órgãos da administração direta, devendo ser firmado por no mínimo 02 (dois) Procuradores e ratificados pelo Procurador-Geral do Município, passando a ter caráter normativo.

Art. 5º. Os Pareceres Referenciais elaborados pela Procuradoria Geral do Município receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Araruama e/ou de outra forma, desde que se assegure a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade documental, senso de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 7º. Compete ao Procurador-Geral do Município dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres referenciais.

Art. 8º. Sempre que houver alteração nos fundamentos jurídicos que embasaram a manifestação jurídica referencial, inclusive mudança na legislação pertinente, deverá o Procurador-Geral promover a sua adequação.

Art. 9º. O Procurador-Geral do Município poderá:

I - suspender a utilização de parecer referencial mediante despacho a ser comunicado aos demais Procuradores, órgãos e entidades da administração de Araruama;

II – elaborar ou designar Procurador do Município para elaborar novo parecer referencial na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Art. 10. Nos processos de baixa complexidade, a manifestação jurídica poderá se restringir a simples despacho com a indicação sumária da fundamentação jurídica, a critério do Procurador-Geral ou do Procurador competente.

Art. 11. A uniformização da jurisprudência administrativa e da interpretação das normas será objeto de súmulas



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - DECRETO Nº. 056

administrativas a serem editadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. O Procurador Geral do Município poderá editar Resolução contendo normas complementares à aplicação

deste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 187
DE 17 DE ABRIL DE 2025

EXONERA, A PEDIDO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8754/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, JOANA DARC LIMA FERREIRINHA, Auxiliar de Disciplina, Matrícula: 1378007-1, do Quadro Permanente.

II – A mesma não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 15/04/2025, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de abril de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 188
DE 17 DE ABRIL DE 2025

EXONERA, A PEDIDO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8757/2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do referido processo.

RESOLVE:

I – EXONERAR, A PEDIDO, KISSILA SANTA ANNA MARVILA, Oficial Administrativo, Matrícula: 1203339-1, do Quadro Permanente.

II – A mesma não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 15/04/2025, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda as anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de abril de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

PORTARIA Nº 189
DE 24 DE ABRIL DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adiantamento ao servidor, **RODRIGO AGUIAR DOS SANTOS, Oficial Administrativo**, Matrícula nº 994916-1, Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) – Processo Administrativo 9.256/2025, para custear despesas contidas nos artigos 4º, incisos II, III, IV e V e 5º, inciso I, II e III das Leis nº 1.081, de 17/04/2001 e nº 2.613 de 03/04/2024, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	NATUREZA DA DESPESA
0200700141220046203	3390300000	R\$ 2.000,00	
02007001412200462030	3390390000	R\$ 8.000,00	
			R\$10.000,00

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 (vinte) dias contados da data do recebimento.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: 20 (vinte) dias a contar do último dia final do período de aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

DENGUE

ATENÇÃO AOS SINAIS DE ALARME!

Governo do Estado lança Certificado 100% Digital para alunos da rede de ensino

No avanço rumo à digitalização completa dos serviços públicos, liderado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Educação (Seeduc) está revolucionando o acesso aos certificados e diplomas escolares para seus alunos e ex-alunos. A partir de agora, estudantes e egressos da rede estadual podem solicitar os documentos de forma digital, remota e totalmente gratuita.

A iniciativa não só simplifica o processo de obtenção de certificados, mas também garante o acesso rápido e segu-

ro a um documento crucial para a vida dos estudantes. A medida é voltada para os concluintes do 3º ano do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino da rede estadual, que incluem ainda o Ensino de Jovens e Adultos - EJA e a Educação Profissional. O pedido pode ser feito a qualquer momento após a conclusão do curso, comprovando assim que o aluno concluiu os estudos e facilitando seu progresso na vida acadêmica ou profissional.

A iniciativa envolve ainda a Secretaria de Estado de Transformação Digital e o Cen-

tro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - Proderj, que juntos com a Seeduc puderam implementar essa mudança.

Neste mês de abril, no dia 09, a Seeduc expediu o primeiro certificado digital.

Como solicitar

Para formalizar o pedido basta acessar o portal oficial do governo (www.rj.gov.br) e pesquisar por "Certificado de Conclusão do Ensino Médio". Em seguida, o interessado irá acessar o serviço usando sua conta gov.br e preencher os

dados.

Após esta etapa, a secretaria irá providenciar a documentação que será remetida para a unidade escolar fazer as devidas assinaturas. Feito isso, o arquivo é remetido ao e-mail do solicitante, informado no ato do pedido. O prazo para o envio é de até 90 dias, podendo ocorrer antes.

A medida se soma a outras iniciativas do governo para reduzir a burocracia na obtenção de documentos, além de auxiliar pessoas que não moram mais no estado e contribuir diretamente com a susten-

tabilidade e o meio ambiente.

Documento físico

Além da versão digital enviada por e-mail, o documento físico estará ainda à disposição na escola onde o aluno concluiu o Ensino Médio, caso seja necessário.

Este avanço representa um marco na modernização dos serviços educacionais do estado, demonstrando o compromisso da Secretaria de Estado de Educação em proporcionar maior eficiência e comodidade aos cidadãos fluminenses.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 24600/ 2024

Uilson de Azeredo Rangel CPF nº 322.381.507-49, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 0043/ 2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a atividade de Projeto para Aprovação de Residência Unifamiliar, no seguinte endereço: Rua Oasis, Lote 03, Quadra 22 do Loteamento Village Umberto Cássia, Gleba 2, Praia Seca- Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 24603/ 2024

Uilson de Azeredo Rangel CPF nº 322.381.507-49, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 0044/ 2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a atividade de Projeto para Aprovação de Residência Unifamiliar, no seguinte endereço: Avenida José Maria Castanho, Lote 12, Quadra 02 do Loteamento Village Umberto Cássia, Praia Seca- Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Licença Ambiental de Arraial do Cabo

PROCESSO Nº 5791/2024

MARCELO FRANCISCO ANTONIO, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo, a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, com validade de 4 ANOS para a atividade de Construção Residencial Unifamiliar, desenvolvida no Loteamento Villaggio Valtellina, Quadra 18, Lote 08 - Pernambuco, Arraial do Cabo/RJ

Governo do Estado investe na compra de capacetes balísticos para policiais militares

Resultado de estudos técnicos e análises estatísticas, o investimento de R\$ 10 milhões do Governo do Estado para aquisição de quatro mil capacetes balísticos se soma às diversas medidas adotadas para proteção dos policiais militares e reforço na segurança pública do Rio de Janeiro. Os capacetes adquiridos pela Secretaria de Estado de Polícia Militar estão entre os mais modernos dessa linha de equipamentos de proteção individual existentes no mercado.

O capacete é feito de aramida, uma fibra sintética de alta resistência, rigidez e estabilidade térmica.

- Assim como investimos em viaturas blindadas, renovação de coletes e outros equipamentos de proteção individual, os capacetes balísticos foram adquiridos para preservar a vida dos nossos policiais militares que diariamente enfrentam criminosos fortemente armados - afirmou o governador Cláudio Castro.

De acordo com o secretário da SEPM, co-

ronel Marcelo de Menezes Nogueira, o número atual de capacetes balísticos é suficiente para atender a demanda da tropa, ou seja, para equipar os policiais militares de todas as unidades da Corporação que atuam em operações especiais, no GAT (Grupoamento de Ações Táticas) e no PATAMO (Patrulhamento Tático Móvel).

- Pela natureza da missão, esses policiais estão mais expostos a riscos. Por isso, o nosso setor de logística baseou-se nesse critério para distribuir o novo equipamento entre as nossas unidades operacionais, tanto os batalhões de área como os batalhões de operações especiais ou de policiamento especializado - explicou o coronel Menezes.

Conforme regulamentação interna da SEPM, o uso de capacetes balísticos é obrigatório entre os policiais militares que atuam nas missões de maior risco. O novo equipamento, portanto, passa obrigatoriamente a fazer parte da indumentária desses policiais.

- Mais importante



do que a obrigação do uso do capacete é a conscientização dos nossos policiais para absorver essa nova cultura já muito antiga nas Forças Armadas, mas não nas forças de segurança urbanas. Temos enfatizado muito isso nos treinamentos, teóricos e práticos: o capacete balístico salva vidas - alertou ainda o coronel Menezes.

Após a primeira remessa de capacetes balísticos, em 2023, os treinamentos ministrados na área do Comando de Operações Especiais (COE) são realizados com esse novo equipamento para que toda a tropa aprenda a atuar com mais esse acessório e assimile a importância de sua utilização.

Os capacetes protegem os policiais contra

projéteis de armas de fogo, estilhaços e explosões, além de aliviar impactos diretos. Para proporcionar mais conforto e segurança, possuem regulagem de circunferência de crânio e de queixo.

Em outro processo de aquisição, a Polícia Militar adquiriu, em meados de 2023, 1.078 capacetes anti-trauma destinados a policiais militares de unidades que atuam em missões para conter distúrbios. Esse modelo de capacete, que resiste ao impacto de pedras e outros objetos, foi distribuído para o Batalhão Especializado em Policiamento de Estádios (BEPE), para o batalhão de Rondas Especiais e Controle de Multidão (RECOM) e para o Regimento de Polícia Montada (RPMont).